



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 07 DE SETEMBRO DE 2020

4.4. REGISTO N.º 42.841/2020 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIO DE COUROS E CASAL DOS BERNARDOS -----

---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 42.841/2020, da **União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos**, com sede na Rua Gaspar Moreira, n.º 19, em Rio de Couros, daquela União de Freguesias, deste Concelho, a requerer a isenção de todas as taxas inerentes ao pedido de destaque de um terreno, de que é proprietária, sito em Sandoeira, da dita união de freguesias. -----

---- O processo encontra-se instruído com a informação registada sob o n.º 48.178/2020 da **Divisão de Urbanismo e Território**, a seguir transcrita: “Enquadramento: -----

---- A União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos vem solicitar, na qualidade de requerente, a isenção de taxas referente ao pedido de destaque de uma parcela de terreno sita no lugar de Sandoeira – Rio de Couros, que pretende levar a efeito. -----

---- Informação: - -----

---- 1- De acordo com Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, no ponto 1 do artigo 34.º relativo às isenções, “Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.” -----

---- 2- Segundo o n.º 1, do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro): “O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.” -----

---- 3- Esta isenção é concedida por deliberação da Assembleia Municipal, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: “...a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.” -----

---- De referir que o n.º 2 do artigo 16.º da lei 73/2013 de 03 de setembro foi revogado pela lei 51/2018 de 16 de agosto tendo a seguinte alteração: A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o
Este documento contém 2 folha(s)



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios. -----

---- 4- Neste caso em concreto, as taxas a liquidar correspondem à entrada do processo e à emissão da certidão de destaque, cujos valores se apresentam no quadro a seguir, de acordo com a Tabela Geral de Taxas em vigor neste município:-----

Quadro com a estimativa dos valores das taxas a cobrar conforme Edital n.º 123/2018 (atualização das taxas da tabela Geral de taxas e outra

receitas):

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais – Capítulo XXI - Urbanismo	Valor Unitário	Valor Total
Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos		
9. Operações de destaque	280,60 €	280,60 €
Artigo 1.º Taxa a cobrar pela prestação de serviços de fornecimento de documentos		
9.2. Certidão de aprovação – operações de destaque	35,00 €	35,00 €
Valor Total		315,60 €

---- Deixa-se à consideração superior o teor da presente informação, bem como o valor estimado de 315,60€ a isentar à requerente, devendo, para esse efeito, o processo ser remetido à deliberação da Assembleia Municipal.”-----

---- (Aprovado em minuta) -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETTER O PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS INERENTES AO PROCESSO EM APREÇO, A APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 16.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*